UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A pena de morte na Filosofia do Direito de Hegel

Ítalo da Silva Alves¹ Thadeu Weber (orientador)²

Dentro do projeto "Direito, Justiça e Liberdade em Kant, Hegel e Rawls", que tem como objetivo a análise e explicitação de conceitos-chave em clássicos da Filosofia do Direito, o presente trabalho procura abordar a questão da pena de morte sob a perspectiva de um retributivismo não estrito da Filosofia do Direito de Hegel, através da leitura crítica de sua obra e de seus comentadores.

Em Hegel, no nível do direito abstrato, a problemática do crime diz respeito a vontades que não se respeitam mutuamente, pois não passaram por um processo de mediação. A valoração do "não-direito", nesse nível, leva em conta sobretudo o ato injusto, que Hegel classifica em injustiça de boa fé, fraude, e crime. A pena devida é equivalente ao injusto, o necessário para o cancelamento do injusto e retorno ao *status quo* anterior: "[...] a verdade do *não-direito* é que ele é nulo e vago, e que o direito se restabelece negando a negação de si mesmo" (PR §82).

Entretanto, ao contrário da interpretação que compreende que a teoria hegeliana da pena se resume ao direito abstrato, há de ser considerado um segundo momento no desenvolvimento das ideias de justiça e direito, qual seja, a sociedade civil, onde acontece a mediação das vontades e a administração da justiça. A definição da pena, nesse nível, não se dá de forma automática e individualizada, senão através da mediação exercida pelos processos de criação e aplicação da lei. Apesar do Conceito do Direito (o dever-ser) determinar o justo, ele não é suficiente para quantificar uma pena. Tal papel deve ser exercido pela lei, que é sujeita à contingência e à arbitrariedade.

Apesar do valor de uma pena ser definido pelo Conceito, de maneira retributiva, com a sua determinação e positivação pelo sistema legislativo ela não se torna necessariamente uma mera retaliação e, em relação ao injusto, não preserva uma igualdade de *tipo*, somente de *valor*.

O objetivo é demonstrar que não se sustenta, dentro do sistema hegeliano, o argumento pela defesa da pena de morte a partir de uma fundamentação retributivista, pois o que deve ser considerado no momento da administração da justiça não é a específica igualdade das qualidades externas e empiricamente observáveis do crime com as da pena, senão a igualdade interna entre tais elementos, seu valor. A defesa da *lex talionis* se vê, dessa forma, enfraquecida.

¹ Graduando em Direito pela PUCRS. Bolsista de Iniciação Científica BPA/PUCRS. <ítalo.alves@acad.pucrs.br>.

² Doutor em Filosofia pela UFRGS. Professor nos PPGs em Filosofia e Direito da PUCRS.